



PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

ANEXO 5 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO
E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO
SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS DENOMINADO
SISTEMA DE TRAVESSIAS.**

SÃO PAULO - SP

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias
ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES INICIAIS	1
2. CRITÉRIO PARA CÁLCULO DA TARIFA	1
2.1. TARIFA DAS TRAVESSIAS	1
2.2. TRAVESSIA CANANEIA – ARIRI	5
3. REAJUSTE DAS TARIFAS	6
4. DIRETRIZES PARA COBRANÇA – ANO 1	6
5. ADICIONAL DE TARIFA	7
6. USUÁRIOS ISENTOS DO PAGAMENTO DE TARIFA	8
7. PROMOÇÕES E DESCONTOS	10
8. CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO	10
9. REGULAÇÃO DE NOVAS CATEGORIAS	11

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo definir as condições e os critérios que deverão reger a estrutura tarifária pertinente ao SISTEMA DE TRAVESSIAS.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções e benefícios tarifários previstos neste ANEXO, bem como realizar a devida cobrança de TARIFA nos casos indicados neste ANEXO, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO 11.

1.2.1. A instituição de novas hipóteses de isenção e benefícios tarifários, por ato normativo deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser reproduzida aos USUÁRIOS do SISTEMA DE TRAVESSIAS, sem qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.2.2. É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA a criação de qualquer outra cobrança tarifária de modo diverso à disciplina deste ANEXO.

1.3. Os SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO deverão ser concebidos e implementados nos termos do ANEXO 6.

1.4. Considera-se os valores relativos à TARIFA-BASE na DATA DE ASSINATURA, que deverão ser atualizados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO.

2. CRITÉRIO PARA CÁLCULO DA TARIFA

2.1. TARIFA DAS TRAVESSIAS

2.1.1. A fórmula a seguir apresenta a equação de cálculo que resulta na TARIFA a ser cobrada nas TRAVESSIAS:

$$T_{Travessias} = T_{b2} \times \text{multiplicador}$$

na qual:

- $T_{Travessias}$ é a tarifa a ser cobrada de cada categoria de USUÁRIOS no ano t em qualquer TRAVESSIA do SISTEMA DE TRAVESSIAS;

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

- T_{b2} é a TARIFA-BASE no ano t em qualquer TRAVESSIA do SISTEMA DE TRAVESSIAS, definida no valor de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos), na DATA DE ASSINATURA. Para fins de cálculo dos multiplicadores definidos nas Tabelas 1, 2 e 3 deverá ser considerada como razão para a TARIFA-BASE.
- *Multiplicador* é o valor estipulado para cada categoria de usuário conforme indicado na Tabela 1 e Tabela 2.

2.1.2. As tabelas 1 e 2 abaixo indicam os multiplicadores a serem adotados na fórmula disposta no item 2.1.1, excetuados os itens 2.2.1 e 2.2.2.

2.1.2.1. Os multiplicadores apresentados permitem a obtenção do valor total a ser cobrado na soma de ambos os sentidos de travessia.

2.1.2.2. Para as travessias na qual há cobrança de ambos os lados, a tarifa obtida pela fórmula do item 2.1.1 deve ser dividida por 2, cujo resultado será cobrado em cada sentido.

2.1.2.3. Para as travessias na qual houver cobrança em apenas um sentido, a tarifa deverá ser cobrada integralmente no sentido em que há cobrança.

2.1.2.4. No âmbito dos SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS e SISTEMA DE TRAVESSIAS DE PARAIBUNA, não será realizada qualquer cobrança tarifária para pedestres, ciclistas ou veículos de qualquer categoria.

2.1.2.5. Somente será realizada a cobrança tarifária para pedestres ou ciclistas nas travessias de Santos – Vicente de Carvalho e Cananéia – Ariri.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

Tabela 1

Multiplicadores para as TARIFAS DE PEDESTRES E CICLISTAS

Categoria	Especificação	TRAVESSIAS				
		Metropolitanas	Paraibuna	Santos – Vicente de Carvalho	Cananéia – Ariri	São Sebastião – Ilhabela Guarujá –Bertioga, Juréia – Iguape, Cananéia – Ilha Comprida, Cananéia – Continente Santos – Guarujá
1	Pedestres e Ciclistas	0,000	0,000	0,2520	1,2846	0,000

Tabela 2

Multiplicadores gerais para as TARIFAS DE VEÍCULO

Categoria	Especificação	Multiplicadores de Veículos na TRAVESSIA entre São Sebastião –Ilhabela	Multiplicadores de Veículos nas TRAVESSIAS Metropolitanas e Paraibuna	Multiplicadores de Veículos das demais TRAVESSIAS que transportam veículos
2A	Automóveis Pequenos	1,5447	0,000	1,0000
2B	Automóveis Grandes	1,5447	0,000	1,0000
3	Ônibus e Caminhões com 2 Eixos, Tratores, Tratores com Reboque e Trailers	5,3902	0,000	3,5203

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

Categoria	Especificação	Multiplicadores de Veículos na TRAVESSIA entre São Sebastião –Ilhabela	Multiplicadores de Veículos nas TRAVESSIAS Metropolitanas e Paraibuna	Multiplicadores de Veículos das demais TRAVESSIAS que transportam veículos
4	Ônibus e Caminhões com 3 Eixos ou mais	12,3171	0,000	8,0163
5A	Caminhões com Reboque ou Semi Reboque	15,4065	0,000	10,0325
5B	Carretas e caminhões de lixo	15,4065	0,000	7,1057
6A	Automóveis Pequenos com Reboque	3,0894	0,000	2,0081
6B	Automóveis Grandes com Reboque	3,0894	0,000	2,0081
7A	Automóveis Pequenos com Reboque de 2 Eixos	4,6341	0,000	3,0000
7B	Automóveis Grandes com Reboque de 2 Eixos	4,6341	0,000	3,0000
8	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Carrinhos de Sorvete e Similares	0,7724	0,000	0,5041
9	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Carrinhos de Sorvete e Similares com Reboque	1,5421	0,000	0,9919
10	Veículos Isentos	0,0000	0,000	0,0000
11	Estaleiro / Estacionamento (não embarca)	0,0000	0,000	0,0000

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

Categoria	Especificação	Multiplicadores de Veículos na TRAVESSIA entre São Sebastião –Ilhabela	Multiplicadores de Veículos nas TRAVESSIAS Metropolitanas e Paraibuna	Multiplicadores de Veículos das demais TRAVESSIAS que transportam veículos
12A	Hora Marcada para Automóveis ¹	5,3089	0,000	3,5203
12B	Hora Marcada para Automóveis ²	5,3089	0,000	3,0081

¹ Válido para as balsas de Guarujá-Santos, Cananéia-Ilha Comprida, Iguape-Juréia

² Válido para as balsas de Cananéia-Continente, Guarujá-Bertioga

Tabela 3

Demais multiplicadores para as TARIFAS DE VEÍCULO

Categoria	Especificação	TRAVESSIAS				
		Metropolitanas e Paraibuna	Santos-Guarujá	São Sebastião – Ilhabela	Guarujá – Bertioga	Juréia – Iguape Cananéia – Ilha Comprida Cananéia – Continente
13	Inflamável	0,000	11,0000	16,9106	7,1057	7,1057
14	Carro Forte	0,000	56,2989	86,8780	40,0000	65,6748

2.2. TRAVESSIA CANANÉIA – ARIRI

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

2.2.1. Exclusivamente em relação à TRAVESSIA Cananéia – Ariri, deverá ser aplicado multiplicador adicional de 7,2025 para os USUÁRIOS não residentes em Cananéia, Ariri ou Marujá.

2.2.2. Aos USUÁRIOS da TRAVESSIA Cananéia – Ariri que desembarcarem na parada da comunidade do Marujá, deverá ser aplicada a mesma TARIFA dos USUÁRIOS que desembarcam em Ariri, observado o item 2.2.1.

3. REAJUSTE DAS TARIFAS

3.1. Os valores das TARIFAS para todas as TRAVESSIAS do SISTEMA DE TRAVESSIAS serão alterados apenas para fins de reajuste.

3.2. O reajuste das TARIFAS será realizado nos termos da fórmula do item abaixo, observados os procedimentos previstos no CONTRATO.

3.3. O valor da TARIFA BASE deverá ser reajustado com base na fórmula paramétrica abaixo:

$$T_V = T_b \times \left\{ \left[\left(\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o} \right) \right] + 1 \right\}$$

na qual:

- T_V : é a TARIFA BASE reajustada;
- T_b : é o valor da TARIFA BASE disposta no item 2.1.1 na DATA-BASE;
- $IPCA_o$: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- $IPCA_i$: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

4. DIRETRIZES PARA COBRANÇA – ANO 1

4.1. No primeiro ano de operação, a CONCESSIONÁRIA deverá, observado o disposto no item 5.2 deste ANEXO 5, manter a cobrança das TARIFAS nas TRAVESSIAS, conforme as seguintes direções de tráfego:

Tabela 4 - Direção de tráfego para cobrança de tarifa no Ano 01

Cobrança Unidirecional	Terminal de Cobrança
Ilhabela – São Sebastião	São Sebastião
Santos – Guarujá	Guarujá
Cananéia – Ilha Comprida	Cananéia
Cananéia – Ariri	Cananéia
Cobrança Bidirecional	
Guarujá – Bertioga	
Iguape – Juréia	
Cananéia – Continente	
Santos – Vicente de Carvalho	

5. ADICIONAL DE TARIFA

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar adicional sobre o valor das TARIFAS quando os SERVIÇOS forem praticados em finais de semana e feriados.

5.1.1. Para os finais de semana, será aplicado um fator multiplicador adicional de 1,50000 para todas as categorias das Tabelas 2 e 3, exceto para pedestres e ciclistas nas balsas de Cananéia-Continente, São Sebastião-Ilhabela, Juréia-Iguape, Cananéia-Ilha Comprida e Guarujá-Bertioga. Para as tarifas da balsa Santos-Guarujá, não haverá fator multiplicador adicional.

5.1.2. Consideram-se feriados aqueles definidos pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal. Em nenhuma hipótese a eventual alteração dos dias de feriado ensejará reequilíbrio econômico-financeiro.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

5.1.3. Não será possível a aplicação do adicional de que trata o item 5.1 na hipótese em que dias úteis estejam situados entre feriados e finais de semana, salvo determinação do PODER CONCEDENTE.

5.2. Com exceção do primeiro ano de operação, período em que deverá ser observado o regramento previsto no item 4, a CONCESSIONÁRIA definirá a unidirecionalidade ou a bidirecionalidade da cobrança das TARIFAS para cada TRAVESSIA em sua PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL, observados os itens abaixo.

5.2.1. A cobrança unidirecional deve ser compreendida como aquela em que se efetiva a arrecadação tarifária apenas em um lado da TRAVESSIA, contemplando o serviço do transporte nos dois sentidos de viagem.

5.2.2. A cobrança bidirecional deve ser compreendida como aquela em que se efetiva a arrecadação tarifária nos dois lados da TRAVESSIA, devendo o valor das TARIFAS ser dividido na mesma proporção para cada lado.

6. USUÁRIOS ISENTOS DO PAGAMENTO DE TARIFA

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções previstas neste ANEXO. São isentos do pagamento de TARIFA em todas as TRAVESSIAS os veículos:

- i. de atendimento público de emergência, quando em serviço;
- ii. dos quadros policiais, de âmbitos Federal, Estadual/Distrital e Municipal;
- iii. ambulâncias pertencentes à União, aos Estados/Distrito Federal, aos Municípios e às suas Autarquias;
- iv. militares das Forças Armadas, quando em instrução ou manobras;
- v. de categoria oficial do Estado de São Paulo, integrantes da frota dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de longa duração.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

6.2. Todos os pedestres, acompanhados ou não de sua bicicleta, estão isentos do pagamento de tarifa nas seguintes travessias litorâneas: Bertioga/Guarujá, São Sebastião/Ilhabela, Iguape/Juréia, Cananéia/Ilha Comprida e Cananéia/Continente, Santos/Guarujá, além dos SISTEMAS DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS e SISTEMA DE TRAVESSIAS DE PARAIBUNA

6.3. Estão isentas do pagamento de tarifa em todas as TRAVESSIAS crianças com até 5 (cinco) anos de idade, acompanhados de seus responsáveis, bem como idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de documento válido.

6.4. Os pedestres que forem prestar serviço comunitário e/ou participar de missão de ajuda humanitária, de cunho social, religioso, assistencial, entre outros, aos moradores do distrito de Ariri, em Cananéia, poderão gozar da isenção do pagamento de tarifa na Travessia Cananéia/Ariri, desde que os passageiros estejam em missão em nome de entidade e/ou instituição sem fins lucrativos, de natureza social, religiosa e/ou assistencial, e ser realizado em caráter eventual, não permanente e de forma não onerosa.

6.4.1. Para aplicação da isenção prevista no item 6.4, a entidade e/ou instituição responsável pelo serviço comunitário e/ou missão de ajuda humanitária deverá, por meio do seu responsável legal, requerer a isenção da tarifa para seus membros à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias, apresentando a relação dos participantes, a data de início e fim das atividades, os serviços a serem prestados, entre outras informações relevantes.

6.5. No sítio eletrônico de que trata o item 2.10.4.1. do ANEXO 3A, a CONCESSIONÁRIA deverá criar canal para cadastramento das isenções previstas neste item 6, encaminhando-as à ARTESP em até 30 (trinta) dias.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismo eletrônico de identificação, que possibilite o reconhecimento dos veículos cadastrados e aprovados no enquadramento de isenção, que poderá ser, exemplificativamente, cartão virtual ou QR Code disponibilizado de forma simplificada e virtual aos usuários proprietários ou possuidores dos veículos isentos de pagamento de tarifa.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

6.7. Nos casos de veículos locados, o mecanismo implementado pela CONCESSIONÁRIA, disposto no item 6.6, deverá fixar a validade dos respectivos veículos locados conforme a data estipulada na duração do contrato de locação, desde que não ultrapasse a data de validade de todos os cartões de isenção acima estabelecida. Caso exceda a data estabelecida, o órgão/ente interessado deverá se manifestar, na forma dos itens 6.5 ou 6.6, para que o mecanismo eletrônico de identificação seja renovado.

6.8. Ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente o veículo que não observar os critérios do mecanismo disposto no item 6.6 por ocasião de passagem na TRAVESSIA LITORÂNEA.

6.8.1. O disposto acima não se aplica às demais TRAVESSIAS considerando que nessas não há o pagamento de TARIFA.

6.9. Em qualquer hipótese será garantida pela CONCESSIONÁRIA a livre passagem pelas TRAVESSIAS dos veículos destinados ao socorro à incêndio e salvamento, viaturas policiais, os destinados à fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, devidamente identificados e com os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente acionados.

6.10. O direito de isenção não implica no direito à adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de tarifa, sendo que a relação entre USUÁRIOS e OSAs é estritamente privada e não afeta a CONCESSÃO.

7. PROMOÇÕES E DESCONTOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar promoções e descontos tarifários de qualquer natureza.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

8. CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO

8.1. A TARIFA a ser cobrada dos USUÁRIOS deverá ser expressa em reais e centavos com duas casas decimais, sendo arredondada mediante a aplicação do seguinte critério:

- i. quando o algarismo na casa dos centavos for menor ou igual a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero); e
- ii. quando o algarismo na casa dos centavos for superior a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero) e aumentar-se a de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

9. REGULAÇÃO DE NOVAS CATEGORIAS

9.1. O eventual surgimento de novos modos de transporte não contemplados nas categorias listadas nas Tabelas 2 e 3 será avaliado pelo PODER CONCEDENTE.